



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia vinte e um de setembro de dois mil e vinte e um foram considerados julgados os processos do Plenário Virtual da **Vigésima Sexta Sessão Ordinária da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** que realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), em razão do contido no Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Todos os processos excluídos do ambiente virtual foram retirados de pauta e serão oportunamente incluídos, nos termos do art. 14, § 4º do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. Compôs o quorum na Sessão virtual, realizada no período de 14/09/2021 a 21/09/2021, o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, presidente, com participação dos Excelentíssimos Ministros Kátia Magalhães Arruda e Lelio Bentes Corrêa. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: AIRR - 47-43.2020.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procuradora: Telma Cristina Lacerda de Melo, Agravado(s): GENIFIA ALESSANDRA CALEGARI, Advogado: José Jorge de Paula Ribeiro, Agravado(s): METROPOLITANA AUTO ONIBUS EIRELI E OUTRO, Advogado: Édison Fernando Piacentini, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 52-90.2015.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA - IFBA, Procurador: Fernando Araújo Fontes Torres, Procurador: Hugo Lima Tavares, Agravado(s): AQUILA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Clovis Franca de Araujo Filho, Agravado(s): SINDVIGILANTES - SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Gustavo Costa Pinto de Paula, Advogada: Juliana Cabral de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, dar provimento ao Agravo de Instrumento para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 73-88.2016.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): VALDIR DUARTE DE SOUZA, Advogado: Eduardo Rodrigues Figueiredo, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise dos critérios da transcendência quantos aos temas "HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO", "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE", "RESSARCIMENTO DE DESPESAS - USO DE VEÍCULO E FERRAMENTAS", "MULTA CONVENCIONAL", "DANOS MORAIS - CONFIGURAÇÃO", "AJUDA DE CUSTO - NATUREZA JURÍDICA" E "INTERVALO INTRAJORNADA"; II) não reconhecer a transcendência quantos ao tema "VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS" e III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 94-68.2020.5.23.0102 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): TANANA DIELY GUIMARAES DA SILVA, Advogada: Elenir Maria Ganzer Coelho Fernandes, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 96-29.2018.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JEAN CRISTIANO CAMARGO, Advogado: Marcelo Luiz Dreher, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Caroline Sampaio de Almeida, Agravado(s): SANCAR LOCACAO E TRANSPORTE LTDA, Advogado: Sérgio Luiz Chaves, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 115-59.2020.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia de Souza Haddad, Recorrido(s): CAROLINA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Maria Lenir Rodrigues Pinheiro, Recorrido(s): CONNECTION TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA. - EPP E OUTRO, Advogado: Jose Diniz Filho, Recorrido(s): JANDER PANTOJA PACHECO, , Recorrido(s): LAURA IBERNON PACHECO, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 134-98.2019.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WADIR PINHEIRO DE OLIVEIRA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Márcio Alexandre Cavalcante Pacheco, Recorrido(s): AMAZÔNIA SERVICE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI - EPP, Advogada: Ana Carolina dos Santos Ferreira, Recorrido(s): UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogada: Vanessa da Silva Martins, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar subsidiariamente a tomadora dos serviços ao pagamento de todas as verbas deferidas ao reclamante, consoante preconiza a Súmula 331, VI, do TST.;

Processo: AIRR - 164-62.2012.5.20.0001 da 20a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VANESSA SENA DE SA, Advogado: Adler Williams Rodrigues Junior, Agravado(s): MIMMU'S CENTRO DE BELEZA LTDA - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 175-58.2014.5.03.0110 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRUNO HENRIQUE DE SOUZA LIMA, Advogada: Karina de Fátima Campos, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Giselle Saraiva Sette Câmara, Advogado: Vinícius Coutinho da Luz, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Alex Campos Barcelos, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: RR - 196-47.2020.5.21.0005 da 21a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PAULO ROBERTO CARLOS RAMOS, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Advogado: Flávio Domingos da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza O Rossiter, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Junior, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento em dobro da remuneração das férias paga fora do prazo a que alude o art. 145 da CLT, excluído o terço constitucional, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência.;

Processo: AIRR - 225-04.2018.5.20.0003 da 20a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Silva, Agravado(s): RICARDO SANTOS SILVA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., , Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política e negar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova"; II) considerar prejudicado o exame da transcendência no que tange ao tema "benefício de ordem" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 239-57.2020.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): PRIME PLUS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA., Advogado: Fernando Augusto Correia Cardoso Filho, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): ALEX PEDRO DA SILVA, Advogado: Manoel Machado Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira demandada - PRIME PLUS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA. Acordam ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela PETROBRAS.; **Processo: AIRR - 295-97.2017.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TATIANE FRANCIELLI DE SOUZA SANTOS, Advogada: Karla Nemes, Agravado(s): HOSPITAL DAS NAÇÕES LTDA., Advogado: Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-AIRR - 298-40.2020.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Fábio Marcon Leonetti, Embargado(a): YASMIN LIMA DE FREITAS, Advogado: William Fernandes Rodrigues, Advogado: Gleison Gomes de Souza, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ARR - 315-85.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): MARLI TERESINHA DA SILVA FLEITH, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Monica Canellas Rossi, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Dante Rossi, Advogado: Eiji Jhoannes Yamasaki, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) conhecer do recurso de revista do reclamado apenas em relação ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; **Processo: AIRR - 317-96.2019.5.23.0056 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TB INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA, Advogado: Sidnei Guedes Ferreira, Agravado(s): ESPÓLIO de RENAN FERREIRA RAMOS E OUTRA, Advogado: Celso Barini Neto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 323-13.2017.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEIVISSON SILVA OLIVEIRA, Advogado: Paloma Costa Peruna, Advogado: Marco Antonio Borges de Barros, Agravado(s): TRANSPORTES SOL S.A., Advogado: Renata Malcon Marques, Advogado: Gilberto Raimundo Badaró de Almeida Souza, Agravado(s): OTIMA TRANSPORTES DE SALVADOR SPE S/A, Advogado: Agenor Calazans da Silva Neto, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Advogado: Ramiro Maximino Carvalho Matos, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento suscitada em contraminuta; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista do reclamante; III) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante.; **Processo: AIRR - 345-42.2018.5.05.0463 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): GRASIELA ROCHA SOUZA, Advogada: Jurema Cintra Barreto, Advogada: Yasmine Rodrigues Santos Macedo, Advogado: Anderson da Silva Santos, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Fernanda Cardoso do Nascimento, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 361-11.2018.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): LUZENILDE PINHEIRO CASTELO BRANCO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Raimundo Nonato Araújo dos Santos, Agravado(s): PROSAM PROGRAMAS SOCIAIS DA AMAZÔNIA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-RR - 378-93.2017.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad Gurgel do Amaral, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Embargado(a): JUCILENE DE SENA MOTA, Advogado: Edmilson Maia Brandão, Embargado(a): A. DO N. ROCHA - EPP, Advogado: Danyel de Alencar Garavito, Advogado: Danyel de Alencar Garavito, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: AIRR - 381-09.2015.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AEROTURISMO AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - EPP, Advogado: Afrânio Lages Neto, Agravado(s): MAXWELL SANTOS DE SOUZA, Advogado: Rogério Brandão da Silva Almeida, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-RR - 384-02.2018.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL "DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO", Procurador: Aldenor de Souza Rabelo, Embargado(a): CRISTIANE COSTA SILVA, Advogada: Juliana Souza Rodrigues, Advogado: Luiz Henrique Zubarán Ossuosky Filho, Embargado(a): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Ciro Benayon Pimentel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 391-89.2019.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOAO FELIPE SOBRINHO, Advogado: Cil Farney Assis Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Hugo Lima Tavares, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 392-07.2019.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DOM PARKING ESTACIONAMENTO LTDA., , Agravado(s): ALEXANDRO KEMPNER, Advogado: Antonio Alexandre Pamplona, Advogado: Ronaldo Rodrigues Alves Junior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA**

FLORIANÓPOLIS, Advogado: Fernando Sartori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 436-62.2019.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., Advogada: Danielle Barbosa de Almeida Avelino, Advogada: Daniela Pinheiro Ramos Vasconcelos, Advogado: Andrea Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Advogado: Guilherme Luis Dantas Trindade, Agravado(s): EURIGTON GUEDES DO NASCIMENTO, Advogado: Luana Pantaleao de Almeida, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "responsabilidade civil do empregador pelos salários e demais vantagens decorrentes do vínculo de emprego - período entre a alta previdenciária e o retorno às atividades laborais (limbo jurídico previdenciário); II) considerar prejudicado o exame dos critérios da transcendência com relação ao tema remanescente "danos morais - limbo jurídico previdenciário"; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 443-15.2017.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): VÂNIA RODRIGUES PAIVA, Advogado: Ronildo Apoliano Oliveira, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 458-77.2017.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Moema Reffo Suckow, Advogada: Joelma Silvia Santos Pinto, Advogada: Juliana Moraes, Agravado(s): LUIS CARLOS ROCHA, Advogado: Camila Ferrari Santana, Agravado(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Josiane Aparecida de Paula Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 495-38.2016.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES DO ESTADO DA BAHIA - CTB, Advogado: Ramiro Maximino Carvalho Matos, Agravado(s): RAMON DOS SANTOS DA CRUZ E OUTROS, Advogado: Adalberto Cordeiro de Souza, Agravado(s): CKM - PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, ,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 505-75.2019.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): ELIEZIO COSMO DA SILVA, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Agravado(s): ADS SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Maria Clara da Silva Pereira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 509-91.2016.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FLAVIO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Léo Bittencourt, Agravado(s): CONSÓRCIO SIGA E OUTRO, Advogada: Lucimar Sbaraini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Walfrido Soares Neto, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 515-54.2017.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Procuradora: Mariana Dattoli Gouveia Dias, Agravado(s): MARLENE DAS GRACAS SANTOS, Advogado: Edmilton Carneiro Almeida, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 528-51.2019.5.20.0013 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ADRIANE APARECIDA GOIS SILVA, Advogada: Maria Lúcia Dantas Morgado, Recorrido(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Tiago Bockie de Almeida, Procurador: Francisco Davi Teixeira Osório, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 37, II, e 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, diante da constatação de que não houve transmutação do regime jurídico e de que a reclamante permaneceu com vínculo celetista durante todo o pacto laboral, reformar o acórdão recorrido para afastar a incompetência da Justiça do Trabalho declarada pela Corte Regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito.
; **Processo: ED-ARR - 531-91.2018.5.06.0413 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: V N DE MORAES EIRELI - ME, Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Isadora Amorim, Advogada: Lígia Daniela Cavalcanti Simões, Embargado(a): JEFFERSON DA SILVA COSTA, Advogado: Dorival Sales de Souza, Embargado(a): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 575-35.2016.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GILSON DE JESUS, Advogado: Léo Bittencourt, Agravado(s): CONSÓRCIO SIGA E OUTRA, Advogada: Lucimar Sbaraini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Walfrido Soares Neto, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 576-21.2014.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: ESPÓLIO de CARLOS ROBERTO CAETANO, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Recorrente e Recorrido: RIACHO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do art. 456, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação relativa ao acúmulo de funções; II) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas em relação ao tema "motorista de transporte público - assalto - responsabilidade objetiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar a responsabilidade objetiva da reclamada pelos danos causados ao reclamante em razão do ataque narrado nos autos e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que aprecie os pedidos das indenizações decorrentes, conforme entender de direito.; **Processo: Ag-AIRR - 579-39.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Roberto Franco de Camargo Júnior, Procurador: Fábio Gonçalves Pacheco, Agravado(s): MACIEL DOS SANTOS, Advogado: Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 594-07.2013.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Maria Angelica Meurer Perin Gauze, Agravado(s): PAULO ROBERTO ALVES, Advogado: Antônio Pichek, Advogado: Ailton Spiacci, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 594-03.2015.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogado: Márcio Beze, Advogado: Leandro Henrique Peres Araújo Piau, Advogado: Eduardo Fróes Ribeiro de Oliva, Advogado: Silvia Barra Caminha, Agravado(s): JOSIVAN MESSIAS FERREIRA, Advogado: Daniele Rocha Coelho, Agravado(s): MASSA FALIDA de BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Juliano Ferrari Dotore, Advogado: Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Advogado: Tatiana Weigand Berna Rayel, Advogado: Marcel da Silva Mroginski, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Gloria Roberta Santos Moura Menezes, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Marcus Aurélio de Almeida Barros, Advogado: Flavio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 635-42.2017.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Renata Christina Silveira Araujo, Agravado(s): GIDION SANTOS DA FONSECA, Advogado: Ricardo Pinheiro da Costa, Agravado(s): PESSI E PESSI LTDA - EPP, Advogado: Antonio Tavares Ferreira Costa, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 644-88.2018.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, Procurador: Marcos Henrique Silva, Agravado(s): MAGNO CRUZEIRO MARQUES, Advogado: Avenir José de Souza Júnior, Advogado: Alexandre Henrique Leite Gomes, Agravado(s): MISTRAL SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 648-05.2019.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ODAIR DA SILVA, Advogado: Jorge Marinho de Araújo Filho, Recorrido(s): DOCOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Marcus Alexandre da Silva, Advogado: Álvaro Cauduro de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

violação ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao obreiro os benefícios da justiça gratuita e, com isso, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga na análise do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito.; **Processo: RR - 651-47.2019.5.13.0012 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA IVONILDE TOMAZ DA SILVA, Advogado: José Jocerlan Augusto Maciel, Advogado: Nilton Pereira de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, Advogado: Elicely Cesario Fernandes, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame da lide, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 653-56.2016.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEBASTIAO DA SILVA, Advogado: Fernando de Oliveira Souza, Agravado(s): CONSÓRCIO ALUSA-CBM E OUTRO, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Advogada: Margareth Liz Rubem de Macêdo, Advogado: Juliane Macena de Oliveira Lira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 657-25.2014.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogada: Regiane Olímpio Fialho, Recorrido(s): DAVID REIS DA SILVA, Advogado: Rafael de Souza Lino, Recorrido(s): ABRASERV - ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Isaac Cardoso de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA. RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA".; **Processo: AIRR - 658-62.2018.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROSEANE KATTY GOMES DA SILVA, Advogado: Rodrigo Barbosa Valença Calábria, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): SINTRA - SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 673-20.2016.5.12.0051**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

da 12a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALBARI LEANDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Léo Bittencourt, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA., , Agravado(s): CONSÓRCIO SIGA, , Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Walfrido Soares Neto, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 677-82.2019.5.13.0032 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): MICHAEL ARAUJO DE SOUSA SANTOS, Advogado: Mário Teixeira Tabosa Filho, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 690-16.2018.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JENNYFER CORREA MOTA, Advogado: Breno Rubens Santos Lopes, Advogada: Tatiana de Paula Paes Maués, Advogado: Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Thaís Regina de Souza, Advogado: Cleidinaldo Fonseca Chaves, Advogado: Fabrício Machado de Moraes, Agravado(s): PRESTACOM PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - ME, , Agravado(s): SANDRO ARNALDO DO VALE FURTADO, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e jurídica e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 691-41.2016.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARLOS EDUARDO METTE FELIPPI, Advogado: Léo Bittencourt, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Walfrido Soares Neto, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA., , Agravado(s): CONSÓRCIO SIGA, , Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 699-18.2017.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMABILLY SIMEAO RUIS, Advogada: Karla Nemes, Agravado(s): TIM S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

intimação das partes.; **Processo: RR - 703-55.2014.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Recorrido(s): ROGERIO FAGUNDES, Advogada: Bruna Mariana Blos Hepp, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação relativa aos honorários advocatícios.; **Processo: AIRR - 732-68.2017.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Camila Lemos Azi, Agravado(s): ADILSON DE SAO JOSE OLIVEIRA, Advogada: Carolina Pereira Castro Pantaleão, Agravado(s): INSTITUTO FATUMBI - AQUELE QUE ME FAZ RENASCER, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 765-05.2015.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALAN CARLOS DE SOUZA, Advogado: Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA., Advogada: Michelle Farias de Araújo, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Igor Teixeira Santos, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e jurídica e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-RRAg - 765-88.2019.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gabriel Lopes Moreira, Advogado: Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Agravado(s): BARBARA STEIN PETRIS, Advogado: Eduardo Vieira Alvarenga, Advogado: Maurício Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 810-81.2019.5.23.0021 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Geise Meuri Moraes, Agravado(s): IRENE GOMES FALCAO, Advogado: Ely Silva de Almeida, Advogado: Henrique Morais de Oliveira, Agravado(s): BLITZEM SEGURANÇA LTDA., Advogado: Karen Leila Ramires Pierezan, Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 823-63.2019.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA GORETE DA SILVEIRA SÁ BARRETO, Advogado: Josany Xavier de Menezes, Advogado: Alessandra de Souza Costa, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Josias Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 846-03.2018.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Camila Juliana Francisco Caneparo, Agravado(s): MAYSA MABEL FAUTH, Advogado: Susan Ly Fauth, Agravado(s): S.A.U. - SANEAMENTO AMBIENTAL URBANO LTDA., Advogado: Leonei Martins Freitas, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 863-95.2014.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállace Eller Miranda, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAZONAS - STIU/AM, Advogado: Marcelo de Lima, Advogado: Kemal Muneymne Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios.; **Processo: AIRR - 870-30.2016.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Alexandra Pedroso Peppes, Advogada: Caroline Sampaio de Almeida, Agravado(s): JOCACIA GOMES DA SILVA, Advogado: Rafael Vaz de Oliveira, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 880-05.2015.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos Eduardo Lamboglia Cavalcanti Filho, Agravado(s): PAULO SERGIO SANTANA DE OLIVEIRA, Advogada: Luana Monteiro Rodrigues, Advogado: Jader Kahwage David, Agravado(s): BERTILLON VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: André Augusto da Silva Nogueira, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II) não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 935-67.2016.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivânia Lúcia Silva Costa, Agravado(s): SUZANA OLIVEIRA SOARES, , Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 949-27.2018.5.09.0128 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CASCAVEL, Procuradora: Hellen Harumi Suzumura, Agravado(s): MARLI APARECIDA DE MORAES, Advogada: Geisa Mara Dalmas, Agravado(s): RR SERVICOS LTDA, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 987-15.2019.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): JOSE MARIA SOLON DA PAZ, Advogada: Gracileidy Almeida da Costa Bacelar, Agravado(s): ELIZANGELA DE OLIVEIRA - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1011-51.2016.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): ANA MARIA SILVA PASSO, Advogado: Adriano Alcântara de Andrade, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1021-89.2019.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A., Advogado: Leonardo Luiz Tavano, Agravado(s): ZENILDA MARIA RODRIGUES RESCAROLLI, Advogado: Fernando Tadeu Carara, Agravado(s): JULIETA ELIZABETH CORREIA DE MALFUSSI - JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO DO SUL, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1064-41.2018.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SILMARA DA SILVA, Advogada: Giani Lanzarini da Rosa Lima, Advogado: Jacqueline Felde Pérez, Agravado(s): RR SERVICOS LTDA - EPP, , Agravado(s): MUNICÍPIO DE CASCAVEL, Procuradora: Hellen Harumi Suzumura, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1121-49.2018.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROSANE PAES DE ALMEIDA, Advogado: André Franco de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Oliveira Passos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CASCAVEL, Procuradora: Hellen Harumi Suzumura, Agravado(s): RR SERVICOS LTDA, , Decisão: por unanimidade: I) determinar a reatuação do feito a fim de que passe a constar como Agravante ROSANE PAES DE ALMEIDA e como Agravados MUNICÍPIO DE CASCAVEL e RR SERVICOS LTDA.; II) não reconhecer a transcendência da causa; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1157-36.2017.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENIRA RIBEIRO FERNANDES, Advogado: Jean Carlos Zappellini Becker, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LAGES, Advogado: Agnelo Sandini Miranda, Advogado: Andre Rodrigo Moreira, Agravado(s): CPP DA EMEB JARDELINA PEREIRA, , Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHOS DE PAIS E PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE LAGES, , Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1185-75.2019.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Agravado(s): JOSE ALEXANDRE FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Raimundo Nonato Araújo dos Santos, Agravado(s): NORTE SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI, Advogado: Renata de Lima Lira, Advogado: Lidiane da Silva Roque, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 1189-63.2011.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Marco Magno Manela, Embargado(a): RITA MARIA MORAES SILVA, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Embargado(a): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: AIRR - 1195-30.2010.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANA LUIZA RODRIGUES SAAB, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cristiane Maria Freitas de Mello, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-RR - 1289-57.2015.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogada: Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Embargado(a): BTS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Andréa Soraya Diniz, Embargado(a): ANTONIO CARLOS SOARES DA SILVA, Advogada: Patrícia Almeida Leite, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ARACAJU, Procurador: Manoela Pereira da Cruz Hassan, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo.; **Processo: Ag-AIRR - 1298-57.2017.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DESENBAHIA - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A., Advogado: Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Agravado(s): IVONE DE ALMEIDA TRZAN, Advogado: Armênio Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 1305-48.2018.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOAO OLIVEIRA RIBEIRO, Advogada: Roberta Uchôa de Souza, Advogada: Ana Virgínia Porto de Freitas, Advogado: Carlos Antonio Chagas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Lima de Andrade, Advogada: Andressa Licar Fernandes, Advogada: Aline Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1310-95.2018.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): ALINE MARTINS SIQUEIRA, Advogado: Elias Alvim Marques, Advogado: Rodrigo Cabeleira de Araújo Monteiro de C. Melo, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1377-16.2016.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDNALDO RAMOS DA COSTA, Advogado: Jessica Carolina Goncalves Dias, Advogado: Rafael Pyrrho Correia de Melo, Agravado(s): HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de instrumento.; **Processo: AIRR - 1384-57.2016.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): JOSINEI FERREIRA COELHO, Advogada: Aldacy Regis de Sousa Melo, Agravado(s): VISAM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Leonardo Fernandes Rodrigues da Silva, Advogada: Kelly Kristine Menezes de Souza, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (CUSTOS LEGIS), , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1427-02.2016.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): JORGE LUIS JESUS NASCIMENTO, Advogada: Luciene Santos Barbosa, Advogada: Patrícia Bello Dutra Pereira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PROJETO IDEAL, Advogado: Helinelson Lombardo Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1435-17.2017.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Douglas Gianordoli Santos Júnior, Agravado(s): ALCIMAR MAGALHAES CRUZ JUNIOR, Advogado: Gustavo Ferreira de Paula, Agravado(s): CTIS TECNOLOGIA S.A, Advogado: Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1445-04.2018.5.07.0034 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DELTA SERVICOS E PORTARIAS LTDA - ME, Advogado: Haylton de Souza Alves, Agravado(s): LAILSON DE SOUZA SOARES, Advogado: Wantuil de Castro Júnior, Agravado(s): PRONTSERVICE ADMINISTRACAO DE CONDOMINIOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI - ME, , Agravado(s): DELTPRONT SEGURANCA PRIVADA EIRELI - ME, , Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II) não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1465-32.2012.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOZEMARA FRANCO COELHO DE OLIVEIRA, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Evandro Luis Pippi Kruehl, Agravado(s): CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E OBRAS - CCO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-RR - 1481-96.2016.5.11.0101 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivânia Lúcia Silva Costa, Embargado(a): ELANE DE SOUZA CORREA, , Embargado(a): ALDRI SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: RR - 1505-97.2013.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ELY DE JESUS KONFLANZ, Advogada: Katuska Raqueli Martins de Quadros, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Eduardo Pizolati, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista em relação ao tema "indenização pela retenção da CTPS", por violação dos arts. 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar indenização de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em razão da retenção indevida da CTPS do reclamante, restabelecendo a sentença, no particular; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "quantum indenizatório - assédio moral", por violação do art. 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a indenização por assédio moral para R\$ 5.000,00, restabelecendo a sentença nesse aspecto.; **Processo: AIRR - 1568-50.2019.5.07.0039 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UMIRIM, Advogada: Sara Campelo Sombra, Agravado(s): ANTÔNIO GLEYSON MOTA BRAGA, Advogado: Lilian Paiva Cidrao, Agravado(s): PATROL CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1613-92.2016.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcus Aurélio de Almeida Barros, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): JOEL ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Déborah Gusmão Arditti, Advogada: Gabriella Santana de Menezes, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: AIRR - 1644-90.2017.5.09.0006 da 9a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Mariana Yuri Arai, Advogada: Marina Elise Costa Dal'Lin, Advogada: Raquel Cancio Fendrich Tessari, Agravado(s): RONALD EDUARDO MORAES DE LIMA, Advogado: José Tadeus de Azevedo, Agravado(s): V.L.G.L. CALIXTO - ME, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1713-08.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALMIR RAMOS, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cássio Murilo Pires, Advogado: Frediani Bartel, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária"; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1723-14.2018.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DIRECIONAL CORURUPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Joao Paulo da Silva Santos, Agravado(s): ANTONIO JERONIMO DA SILVA, Advogado: Wesley de Paula, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame dos critérios da transcendência quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; II) não reconhecer a transcendência no tocante ao tópico "cargo de confiança - horas extras"; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1789-31.2016.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ALEX RIBEIRO VIDAL, Advogado: Antônio Castro Alves de Araújo, Agravado(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1888-07.2011.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): IVALDO SAMPAIO DE FREITAS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joao Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade: a) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1949-71.2016.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTONIA SANDRA OLIVEIRA DE LIMA, Advogada: Poliana Firme de Oliveira, Advogado: Odílio Gonçalves Dias Neto, Agravado(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., , Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Maria Madalena Selváticos Baltazar, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2026-73.2016.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogada: Marsha Almeida de Oliveira, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SILVA LIMA, Advogado: Jean Nascimento Barros, Agravado(s): ELO SISTEMAS ELETRÔNICOS S.A., Advogado: João Luiz Gomes Braga Filho, Advogado: Fernando Damiani de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa; II) não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 2097-44.2015.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR - EMATER, Procurador: Jorge Haroldo Martins, Agravado(s): WANDER ADRIANO MALUF MIRANDA, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Advogado: Fernando Augusto Sestari Alves, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema "PRELIMINAR DA NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; II - negar provimento ao agravo quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DE PROMOÇÃO POR ESCOLARIDADE"; e III - aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 2117-77.2013.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): POLISERVICE - SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Carlos Arauz Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de ARILDO DA APARECIDA FRAGOSO, Advogado: Cláudio Rosetti de Campos, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa do recurso de revista quanto ao tema "coisa julgada - sobreaviso"; II) julgar prejudicada a análise da transcendência do recurso de revista no tocante ao tema "multas convencionais"; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2284-61.2011.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

César Leite de Carvalho, Agravante(s): FELIPE MARTINIANO LUSTOZA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Antônio Soler Ascêncio, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2304-95.2011.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CESA S.A., Advogado: Nádia Lúcia de Pinho Barroso de Abreu, Advogado: Felipe Oliveira de Castro, Agravado(s): NILSON AUGUSTO COTA, Advogado: Fernando Corrêa Alves Pimenta Lima, Advogado: Eduardo Corrêa Alves Pimenta Lima, Advogado: Rafael Augusto Ramos, Agravado(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2514-52.2019.5.07.0029 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICIPIO DE TIANGUA, Procurador: Renato Cardoso de Meneses, Agravado(s): JOSEMIR DA SILVA CORREIA, Advogado: Rommell Alencar Paiva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 3156-56.2013.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Procuradora: Patrícia Mara dos Santos, Agravado(s): PETROSUL DISTRIBUIDORA, TRANSPORTADORA E COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, , Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "multa administrativa - suspensão ou interrupção da prescrição"; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 3324-79.2012.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS DEQUECH LTDA., Advogado: Cícero Antônio Kiatkoski, Recorrente(s): MARCIO ANDRÉ KUHN, Advogado: Fábio Birckholz, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista do reclamante e da reclamada.; **Processo: AIRR - 4659-77.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado (s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Marlos Moura Lobo Moreira, Advogado: Flavia Neves Nou de Brito, Agravante(s) e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado (s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Antonio Maria Filgueiras Cavalcante Junior, Agravado(s): JANDERSON FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação; II - quanto ao agravo de instrumento da INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS: a) reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento; b) não reconhecer a transcendência quanto aos temas "JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA COMO RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA." e "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO." e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-RR - 5759-17.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): PAULO ROBERTO DE SOUZA COUTINHO GUIMARAES, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): FLUKE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo Pimenta Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 10121-23.2020.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARCIA CRISTINA PAOLOZZA, Advogado: Reinaldo Fernandes André, Agravado(s): K & F SEGURANCA LTDA - ME, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública" e afastando a transcendência da causa quanto ao tema "juros da mora - fazenda pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10127-17.2019.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FERNANDA SILVA SIMIM, Advogado: Bruno Reis de Figueiredo, Advogado: César Brito, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante.; **Processo: RRAg - 10210-67.2017.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): DOUGLAS DA SILVA, Advogada: Sarah Morais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Emerick Reis, Agravado(s) e Recorrido(s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Eduardo de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - prejudicada a análise do agravo de instrumento quanto aos temas remanescentes; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 10212-80.2015.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GILMARA HERCULANO DA SILVA, Advogado: Leo Bittencourt, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA., , Agravado(s): CONSÓRCIO SIGA, , Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Walfrido Soares Neto, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência e b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10244-34.2020.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Izabella Lorryne Gonçalves Macedo, Advogado: Gabriel Augusto de Souza Passos, Agravado(s): CARLOS ALBERTO RODRIGUES SANTOS, Advogado: Osvaldo Alves Pereira Neto, Agravado(s): COELGO ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogado: Claudio Jair Schonholzer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 10262-57.2019.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mário Henrique Dutra Nunes, Procuradora: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Procurador: Rodolfo Breciani Penna, Procuradora: Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): LUCIANA MARTINS, Advogado: Ana Paula Coelho Dourado Figueiredo, Agravado(s): F.F. MORANDI EIRELI, Advogada: Mônica Regina Camargo, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10340-71.2018.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): DOUGLAS BARBOSA TRINDADE REIS, Advogado: Antônio Sérgio Meorin, Agravado(s): ETERNA PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", e reconhecendo a transcendência jurídica da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10348-36.2017.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): GILBERTO SCARPARO JUNIOR, Advogado: Roberto Constante da Silva, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10351-56.2017.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): CÍCERO MESSIAS PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Henderson Dias Andrade, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10380-21.2017.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JOAO BOSCO DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Peterson Castilho Tiburzio, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise dos critérios da transcendência quantos aos temas "VALE ALIMENTAÇÃO - INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO", "HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO", "RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM COMBUSTÍVEL", "DOMINGOS E FERIADOS LABORADOS", "ACÚMULO DE FUNÇÕES"; II) não reconhecer a transcendência quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL - PAGAMENTO" e "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PLR 2016 - ÔNUS DA PROVA" e III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10433-85.2017.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA, Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): MARCOS ROBERTO DA SILVA, Advogado: Cizenando Calazans Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência em relação ao tema "dano moral - transporte de valores"; II) ", julgar prejudicado o exame da transcendência em relação ao tema "aplicação da Súmula 340 do TST"; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10433-95.2018.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PEDRO ANTÔNIO SERRANO E OUTRO, Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LUCAEL LOPES ALMEIDA, Advogada: Cláudia Adriana Dias Costa, Advogada: Maria Alice Dias Costa, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Advogado: Cléber Magnoler, Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Agravado(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10456-41.2014.5.01.0462 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CSN MINERACAO S.A., Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): YAGO GONCALVES MACHADO, Advogado: Renato Lopes de Oliveira, Agravado(s): SPE SERVIÇOS PROJETOS E MONTAGENS LTDA., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-Ag-ARR - 10456-02.2018.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Geraldo Ildebrando de Andrade, Embargado(a): SUELI APARECIDA CARDOSO JULIAO, Advogado: Flávio Moraes, Embargado(a): FP LIMPEZA RESIDENCIAL LTDA - ME, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: RR - 10473-59.2019.5.03.0167 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TALITA SEBASTIANNA BRAZ SANTOS, Advogado: Sanzio Eduardo Ramos, Advogado: Vinicius Falcao da Silva Moura, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Loyanna de Andrade Miranda, Recorrido(s): WJ CONSTRUCOES ELETRICAS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista da reclamante.; **Processo: AIRR - 10501-47.2015.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): DOMINGOS LEITE DOS SANTOS, Advogado: Joaquim José Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10537-62.2018.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEBASTIAO MARQUES DE LIMA, Advogado: Nelson Meyer, Advogado: Erazê Sutti, Agravado(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA**

transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10560-80.2019.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RICARDO VILACA PORTO, Advogado: Samir Coelho Marques, Advogado: Gladston Antunes Porto, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Daniel Torres Pessoa, Agravado(s): BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG, Advogado: Antonio Chaves Abdalla, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10563-72.2019.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JUIZ DE FORA, Advogado: Matheus Duriguetto, Advogado: Leonardo Junio Paiva Duriguetto, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10601-67.2013.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): CÉLIO MORAIS DE MENEZES, Advogado: Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10605-93.2015.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARAJO AGENCIAMENTO DE ASSOCIADOS LTDA E OUTRO, Advogada: Renata Correia Lobosco, Advogado: Luís Felipe Celso de Abreu, Agravado(s): EVALDO MACHADO FEITOSA, Advogada: Vanessa da Conceição Silveira, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento por fundamento diverso.; **Processo: Ag-AIRR - 10608-28.2019.5.18.0111 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): WANDERLAN MORAES, Advogado: Ademar Adão de Lima Neto, Advogado: Flávio Roberto Petla Logstadt, Agravado(s): ÔMEGA CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Luiz Cláudio Moura de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 10616-32.2015.5.01.0462 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SPE SERVIÇOS PROJETOS E MONTAGENS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LTDA., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DE SOUZA VITORINO, Advogado: Willian Monteiro Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 10658-54.2018.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): ELAINE DO PRADO SILVA, Advogado: Lucas da Silva Bisconsini, Agravado(s): ETERNA PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL." e negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10683-27.2017.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ADAUTO CARVALHO SILVA, Advogado: Edmar de Oliveira Nabarro, Embargado(a): LUCAS COUTO DE ALMEIDA PEREIRA, Advogado: Davi Alves Lara dos Santos, Embargado(a): DAMIAO BENICIO DOS SANTOS, Advogado: Jamil da Cunha Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-AIRR - 10687-50.2017.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procuradora: Lilian Aparecida Montemór, Agravado(s): SIRLEI AMERICO MONTEIRO, Advogado: João Luis Montini Filho, Advogado: Thaís Batista, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 10716-80.2015.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): FLAVIA DOS SANTOS FIRMINO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Neiliane Lima de Melo, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Amanda de Nardi Duran, Agravado(s): SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Advogada: Karina Suzana da Silva Alves, Advogado: Vilson do Nascimento, Advogado: José Roberto Zago, Advogado: Arides de Campos Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante para destrancar o recurso de revista,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes; III - reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado - ESTADO DE SÃO PAULO.; **Processo: Ag-AIRR - 10726-49.2018.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): KATIANE CRISTINA DA SILVA ANTERO HIRAKAWAUCHI, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Advogado: Paulo Sérgio Bobri Ribas, Agravado(s): BAURU CONTATOS TELEFONICOS LTDA - ME, Advogado: Maria Angélica Lenotti, Agravado(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 10732-75.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FABIO DE CASTRO TEIXEIRA, Advogado: Elizabeth Rocha Almada, Agravado(s): H M TRANSPORTES LTDA, , Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10738-76.2017.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUIZ FELIPE DOS SANTOS, Advogado: Ediberto Diamantino, Advogada: Juliana Rossi Sebastiani, Advogado: Gabriel Gozzo, Agravado(s): HOTEL JERUBIACABA LTDA - EPP, Advogado: Tadeu Lourenço Ribeiro, Advogada: Vanessa Bomtorin de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10753-91.2017.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): LEONARDO SACHETTI DE JESUS, Advogado: Bruno Feijo Imbroinisio, Agravado(s): AVAM TRANSPORTES E SERVICOS AGRICOLAS LTDA, Advogado: José Menah Lourenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 10755-48.2018.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): ANDRE LUIZ DA CRUZ, Advogado: André Luiz de Lima Citro, Agravado(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CSO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Calderero Padilha, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10776-25.2020.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SARAH



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LOIZ DOS SANTOS, Advogada: Andressa Melgaço da Cunha, Advogado: Luiza Ferreira Guimaraes, Agravado(s): MARIA HELENA FROES DAYRELL, Advogado: Daniel Guerra Amaral, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. LEI Nº 13.467/2017. RECLAMANTE COM BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA, ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RETENÇÃO DA CTPS ALÉM DO PRAZO LEGAL. DANO IN RE IPSA. INDENIZAÇÃO DEVIDA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 10815-59.2016.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ELIANE RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Bárbara Fernanda Cordeiro Almeida, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise dos critérios da transcendência quanto aos temas "DIFERENÇAS DE COMISSÕES - TROCAS DE MERCADORIAS", "HORAS EXTRAS - CONTROLE DE JORNADA", "REGIME DE COMPENSAÇÃO", "DIFERENÇAS DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - INTEGRAÇÃO DAS COMISSÕES NO RSR", "DO LABOR AOS DOMINGOS E FERIADOS", "ADICIONAL DEVIDO SOBRE AS HORAS EXTRAS INTERVALARES", "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - COBRANÇA EXCESSIVA DE METAS - CONFIGURAÇÃO", "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - USO DE LOGOMARCAS NOS UNIFORMES - CONFIGURAÇÃO", "QUANTIFICAÇÃO DO DANO MORAL", "DIFERENÇAS DE COMISSÕES - VENDAS A PRAZO" e "MULTA DO ART. 477 DA CLT"; II) não reconhecer a transcendência quanto aos temas "CERCEAMENTO DE DEFESA - UTILIZAÇÃO DE PROVA EMPRESTADA", "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - NATUREZA JURÍDICA", "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PROPORCIONALIDADE DO PAGAMENTO", "INTERVALO INTRAJORNADA - NATUREZA JURÍDICA", "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL - PAGAMENTO DO PERÍODO TOTAL", "INTERVALO INTERJORNADA" e "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT" e III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 10826-90.2013.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): RÔMULO GUEDES DE SOUZA, Advogado: Flavio Cardoso Gama, Agravado(s) e Recorrido(s): REFRESCOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Flavio Cardoso Gama, Advogada: Fabiana Mendes Cintra Machado, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento em relação aos temas "intervalo intrajornada", "lanche reforçado", "diárias de viagem", "descontos salariais" e "multa normativa"; b) dar provimento ao Agravo de Instrumento em relação aos temas "horas extras" e "danos morais; transporte de valores" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; c) sobrestar o julgamento do recurso de revista; d) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 10828-84.2018.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BIONEXT - PRODUTOS BIOTECNOLOGICOS LTDA., Advogado: Marco Aurélio Onuki, Agravado(s): DAIANA RAMOS FIGUEIRA, Advogada: Maria Alice Dias Costa, Agravado(s): GAZETA MERCANTIL S.A., , Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "embargos de terceiros"; II) julgar prejudicada a análise da transcendência no tocante ao tema "multa por oposição de embargos considerados protelatórios"; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10832-07.2018.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): RENATA BRITO LAUTON SOARES, Advogada: Valéria Adriana Alcantara e Nepomuceno, Agravado(s): E & M CELULAR LTDA - ME, , Agravado(s): MAIRA LUZ L ABBATE MARQUES LANZARINI, , Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10841-90.2015.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): MAURICIO SERGIO SOUSA E SILVA, Advogada: Carolina de Caro Martins, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10870-05.2018.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALÉRIO MÁXIMO GAMBONI PARREIRA, Advogado: Daniela Gomes Pimenta Ferreira, Advogado: Daniel de Magalhães Pimenta, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogado: Raphaelo Philippe Pinel e Moura, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10896-29.2018.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Fernando Henrique Médici, Agravado(s): SIRLEI APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Hilario Bocchi Junior, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10896-27.2018.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): RAFAELA ALVES BORDONI, Advogada: Sanny Carla Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 10959-17.2018.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): GONCALA MAIA, Advogado: Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 10972-78.2015.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JURACY PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Artidi Fernandes da Costa, Recorrido(s): SIMISA SIMIONI METALURGICA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Patrícia Carla Oliveira Pinto, Advogada: Gabrielle Restini Vecchi Marques, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 396 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 525-542 no tocante à aplicação do divisor 180 para o período (22/05/2010 a 05/04/2013) em que o reclamante laborou em regime de turnos ininterruptos de revezamento de seis horas. Inalterado o valor arbitrado provisoriamente à condenação e às custas.; **Processo: Ag-AIRR - 11102-87.2018.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): ANA LUISA BORGES NICOLAU DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Borges Nicolau, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC.; **Processo: AIRR - 11151-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

12.2016.5.09.0006 da 9a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLAUDETE DOS SANTOS, Advogada: Karla Nemes, Agravado(s): BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA., Advogado: Cláudia Maria Martins Cavalieri, Advogada: Lizandra Vitória de Assis Silva, Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Advogado: Gustavo Barby Pavani, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 11199-32.2015.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JACKSON REGINALDO DE MORAES, Advogado: Milton Martins, Agravado(s): HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 11224-04.2019.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANSPORTADORA LOLLI LTDA E OUTROS, Advogado: Milton Volpe, Agravado(s): CLAUDINEI CAROBELLI, Advogado: Vinicius Heib Vieira Cassiano, Advogado: Gilson Roberto Rodrigues Crielézio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 11233-46.2016.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procuradora: Kamila dos Santos Tabaquini, Agravado(s): TEREZINHA DIAS, Advogado: Alexandre Nishimura, Agravado(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 11276-22.2017.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Advogado: Muriel Carvalho Garcia Leal, Agravado(s): LAURA GRAZIELLE JORGE DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique Gomes Ferreira, Advogada: Nathália Sarri Andriani, Agravado(s): LIMPAC SISTEMA DE SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Advogado: Anderson Calício da Silva, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 11316-93.2015.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Agravado(s): EDNA DE ASCENCAO MENDONCA, Advogado: André Gentil, Advogado: Antonio Roberto Grano, Agravado(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CARVALHO LTDA., Advogado: Gilberto Lopes Theodoro, Advogado: Diogo Sakamoto Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-AIRR - 11354-91.2017.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MUNICÍPIO DE UBERABA, Advogado: André Ricardo Plácido Cintra, Advogado: Wederson Advincula Siqueira, Embargado(a): CRISTIANE GOMES FERREIRA, Advogado: Tiago de Melo Ribeiro, Embargado(a): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 11401-95.2018.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): REGINALDO TADEU COCENZA, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 11423-87.2017.5.15.0140 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ATIBAIA, Procurador: Renzo Signoretti Croci, Agravado(s): ROSA MARIA DE SIQUEIRA, Advogado: Clóvis Roberto de Freitas, Agravado(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11541-23.2019.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Procurador: Vanderlei Anibal Junior, Agravado(s): ATANAZIO TRISTAO LOPES, Advogado: Saad Jaafar Barakat, Advogado: Marcos Jose Capelari Ramos, Advogada: Luciana Bauer de Oliveira, Advogada: Karina Piccolo Rodrigues da Silva, Advogado: Hilario Bocchi Junior, Advogada: Maria Beatriz Bocchi Massena, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "BASE DE CÁLCULO DA SEXTA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PARTE. CONTROVÉRSIA SOBRE A INCLUSÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE " e negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "SEXTA-PARTE. ARTIGO 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. BASE DE CÁLCULO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes..; **Processo: AIRR - 11643-22.2016.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: Gustavo Broetto, Agravante(s) e Agravado (s): WILSON CARLOS SOARES, Advogado: André Alves Barbosa, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência dos recursos de revista das partes; II) negar provimento aos agravos de instrumento das partes.; **Processo: AIRR - 11757-81.2016.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogado: Felipe de Quadro dos Santos Ramos, Agravado(s): ADILSON LOPES, Advogado: Cláudio Jesus de Almeida, Agravado(s): ASSOCIACAO PAULISTA DE GESTAO PUBLICA-APGP, Advogado: Moacir Viana dos Santos, Agravado(s): HOSPITAL PSIQUIATRICO VERA CRUZ SOCIEDADE SIMPLES LTDA., Advogado: Fernando Luiz Sartori Filho, Advogado: Adriana Silveira Moraes da Costa, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento..; **Processo: Ag-AIRR - 11871-04.2015.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IC TRANSPORTES LTDA., Advogado: Renato Pires Bellini, Advogado: Barbara Melissa Pinheiro, Agravado(s): CESAR AUGUSTO GARCIA DOS SANTOS CALDEIRA, Advogado: Antônio Sérgio Meorin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 11885-11.2016.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A., Advogado: Cassiano Silva D'Angelo Braz, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Rodolfo Motta Saraiva, Advogada: Juliana Pasquini Mastandrea, Agravado(s): MARIA LUISA DE CASTRO SANTOS, Advogado: Valdeci Fogaça de Oliveira, Advogado: Thiago Cavalhieri, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Regina Valença, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada - ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. - e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "indenização por danos morais - restrição ao uso do sanitário", negar provimento ao Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela terceira reclamada - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP.; **Processo: AIRR - 11921-94.2017.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Marília Sant'Anna do Rego, Agravado(s): SERGIO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise dos critérios da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 11994-52.2017.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Leonardo Tokuda Pereira, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Talitha Zuppo Sorrentino, Recorrido(s): JOSELIA SANTOS ROCHA, Advogado: Alexandre Bettini, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", conhecer do recurso de revista, porque violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: AIRR - 12301-79.2015.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA, Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Advogado: João Carlos de Lima Junior, Agravante(s) e Agravado (s): SERGIO DA SILVA GONCALVES, Advogada: Silvia Helena Justiniano Lacava, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 12322-12.2016.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FRANGOESTE AVICULTURA LTDA, Advogado: Antônio Carlos Vicentin Foltran, Agravado(s): FERNANDO GIOVANETI DANIEL, Advogada: Cícera Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 12538-62.2015.5.15.0028 da 15a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TIETÊ AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Renato Ladeira Tricca, Agravado(s): FLAVIO FERREIRA, Advogado: Fabiano Renato Dias Perin, Decisão: por unanimidade: I) julgar preclusa a análise do tema intervalo intrajornada; II) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "contribuição confederativa"; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 16727-67.2016.5.16.0013 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FRANCISCO SANTOS SOARES, Advogado: Amadeus Pereira da Silva, Advogado: Faustino Costa de Amorim, Advogado: Francisco Coutinho Chaves, Advogada: Raquel Gonçalves de Andrade Paz, Agravado(s): JOSINO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Elizabeth Vasconcelos de Oliveira, Advogado: Arcione Lima Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 17060-69.2018.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELISEMBERG SOUSA DA SILVA, Advogado: José Joaquim da Silva Reis, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM, Advogada: Neusa Helena de Sousa Everton, Advogada: Suareide Rego de Araújo Azevedo, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 17280-50.2016.5.16.0002 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Denílson Souza dos Reis Almeida, Agravado(s): RICARDO ALMERIO CARDOSO, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Advogada: Alcília Santana Duarte, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "CERCEAMENTO DE DEFESA", ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 17963-95.2013.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Gabriela Silva Portela, Advogado: Luciano Costa Nogueira, Agravado(s): QUERLENILDA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Moraes da Cruz, Agravado(s): MARCOLE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Determina-se a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reautuação dos autos para incluir o indicador da Lei 13.467/2017.; **Processo: AIRR - 18106-24.2017.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Valdênio Caminha, Agravado(s): SANDRA FERREIRA DE MENEZES, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Rayssa Ferreira Cantanhede, Advogada: Alícia Santana Duarte, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20016-06.2019.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): ELIZIANE ISRAEL DA SILVA, Advogado: Eduardo Echevengú Toscani, Advogada: Débora de Martini Callegaro, Agravado(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20042-35.2015.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FREIOS CONTROIL LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): ADAIR MARIA ALVES, Advogado: José Carlos Gehling Mesquita, Advogado: Cilon Pereira, Agravado(s): SUDMETAL INDUSTRIA METALURGICA S/A, Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): ELETROFORJA INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA., Advogado: Air Paulo Luz, Advogado: Airon Luz, Agravado(s): FERRAMENTAS GEDORE DO BRASIL S.A., Advogada: Rosana Akie Takeda, Agravado(s): DELGA INDUSTRIA E COMERCIO S/A, Advogada: Patrícia Dalla Riva Dias, Agravado(s): CERVOMAQ - MANUTENCAO DE MAQUINAS LTDA - ME, , Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20050-55.2019.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS, Procurador: Rita de Cássia de Freitas Souza, Agravado(s): FLODOALDO PIRES MARTINS, Advogado: Marcelo Almeida Marquezan, Agravado(s): MARCELINO PINHEIRO PAIVA - ME, Advogado: Clemir Fernando dos Santos Corrêa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 20065-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

95.2019.5.04.0104 da 4a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): LUCIA ELENA MARTINS FURTADO, Advogada: Carolina Helena Ennes Schwonke, Advogada: Veridiana Marlow de Souza, Agravado(s): MEGASUL-GESTAO DE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 20067-73.2016.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROGÉRIO SOARES STOCK, Advogado: Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogado: André Luís Soares Abreu, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Agostini, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "FGTS SOBRE PARCELAS DEFERIDAS. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA", ficando prejudicada a análise da transcendência nesse particular.; **Processo: AIRR - 20119-13.2016.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOAO GILBERTO RODRIGUES BAPTISTA, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): DAJAVA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista: II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20162-41.2018.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): MARA ISA VALEZ VIEIRA TEIXEIRA, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): CLICK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-ARR - 20199-13.2016.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL RIO-GRANDENSE, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Embargado(a): LOEL SOARES DE BAIROS, Advogado: Rafael Hundertmark de Oliveira, Embargado(a): ELO EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Maurizan



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Araújo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 20213-46.2018.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Maria das Graças Silva da Silva, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Embargado(a): PAMELA DE SOUZA VIEIRA, Advogada: Leticia Silveira Pereira, Advogada: Vandira Freitas Silveira, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Embargado(a): CLICK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-ED-ARR - 20216-46.2015.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO PORTOVISÃO LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Advogada: Dayanne Alves Santana, Advogado: Marcelo Cama Proença Fernandes, Agravado(s): LUCI MARIA JORGE DA SILVA, Advogado: Luiz Armando Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 20247-95.2016.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Wanderley Kozima, Agravado(s): ADRIANA SALES, Advogado: Paulo César Ribeiro Dias, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Ricardo Martins Limongi, Advogada: Fernanda Fraga Diskin, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20309-27.2018.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. E OUTRA, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): TERESINHA MICHALSKI, Advogado: Rogério Pagel, Agravado(s): CALCADOS VIADEI LTDA E OUTRO, Advogado: Ernesto Walter Flocke Hack, Advogado: Joaquim Milani, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20309-76.2019.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): RONALDO SILVEIRA MORAES, Advogado: Roberta Pinto Amador, Agravado(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20331-25.2019.5.04.0123 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Lucília Furtado, Agravado(s): KELLY MARIA MESQUITA DE CASTRO, Advogado: Marcelo Rochedo Martinelli, Agravado(s): SILVA VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA., Advogada: Cristina Mackmillan Velasque, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porém, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20349-34.2018.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marlon Brum, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Agravado(s): LUIZ CARLOS LIMA MACHADO, Advogada: Ana Paula Casagrande, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 20397-80.2018.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Liége Varallo Dalpiaz, Agravado(s): SILVIA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Vilson José Sana Júnior, Advogado: Alessandro Colombo Pires, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 20441-25.2016.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO, Procurador: Rogério Antônio Marchioretto, Agravado(s): ZELI ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogada: Ana Cristine Majolo, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "honorários advocatícios" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; b) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas; c) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 20511-27.2017.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Advogada: Carla Francine Morais D`Angelo, Agravado(s): DILERMANO DIAS MORAES, Advogado: Francisco Leonardo Scorza, Advogado: Airton Tadeu Forbrig, Agravado(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Giovana Scapini Thomas, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20522-68.2017.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GELMAQ - LOCACAO E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA. - ME, Advogado: José Dilson Fernandes, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE LOCACAO DE BENS MOVEIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Josiane Gastaldo Lopes, Advogado: Vanessa Rodrigues de Quadros, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.;

Processo: AIRR - 20532-15.2016.5.04.0384 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LEONIR JOSE FISCHER DE SOUZA, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ROLANTE, Advogado: Daniel Alexandre Marques, Advogado: Iuri Cattani Jaeger, Agravado(s): FUNDACAO HOSPITALAR DE ROLANTE, Advogada: Fulvia Poliana Lamb Timmen, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

Processo: AIRR - 20609-26.2018.5.04.0005 da 4a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): LUCIANA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Débora de Oliveira Schultz Albrecht, Agravado(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Atanagildo José de Almeida Neto, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 20627-90.2019.5.04.0141 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Otávio Moraes Langanke, Agravado(s): DEBORA NUNES COLOMBY, Advogado: Helber Santos Boeira, Agravado(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.;

Processo: AIRR - 20664-84.2017.5.04.0013 da 4a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Agravado(s): PAULO CESAR SILVEIRA DIAS, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Renata



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Teixeira Cavalcanti, Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procurador: Juliano Heinen, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 20740-13.2018.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Claudia Kreling Medeiros, Advogado: Graziela Mendes Michelin, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Agravado(s): SILVIO ANDRE LAUREANO DE MOURA, Advogado: Celso Giovani Masutti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20801-44.2018.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fabiano Castilhos de Mattos, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Agravado(s): SERGIO JOSE CARDOSO, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Advogado: Diego Pohlmann Garcia, Advogada: Caroline Ferreira Anversa, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Agravado(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Adriana Castro Dantas de Almeida, Advogada: Lucia de Vasconcelos Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC.; **Processo: AIRR - 20849-83.2017.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Advogada: Carla Francine Morais D`Angelo, Agravado(s): EVA SILVA DA ROCHA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): F A RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 20924-32.2018.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PAULO ROBERTO DE ALMEIDA BARBOSA, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Pedro Mahin Araujo Trindade, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR, Advogado: Roberto Bezerra Machado, Advogada: Luciana Soares Kloeckner, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Ana Luiza Salome Lourencetti, Agravado(s): DECOR EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, Advogado: Andre Robaina



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Botti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20928-63.2016.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ENGESEG - EMPRESA DE VIGILÂNCIA COMPUTADORIZADA LTDA. E OUTROS, Advogada: Denise Izumi Minami Miyagusku, Advogado: Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Advogado: Angelo Roni Flores Gomes, Agravado(s): EDUARDO HILLER DA SILVEIRA, Advogado: Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 21104-78.2016.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): DOUGLAS TOMOYA TAVARES MIZUSCHIMA, Advogado: Rodrigo Laranjeira Mendonça, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 21206-60.2017.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procurador: Marlon Brum, Agravado(s): WILLIAM SOARES DUARTE, Advogada: Viviane Rachel Maltchik, Advogado: Juliano Tonelo, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 21270-08.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Advogada: Melissa Fasolin Pereira, Recorrido(s): DERLI DE ASSIS TOMAZ, Advogado: Antônio Manoel dos Santos Avelar, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; b) não conhecer dos demais temas do apelo. Custas inalteradas.; **Processo: Ag-AIRR - 21294-65.2016.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROSEMERI ALESSIO, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Advogado: Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Agravado(s): CARHOUSE SERVICE LTDA - ME, Advogado: Leonardo Duarte Dantas, Advogado: Jucilene Longhi Pizzatto Tapia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 21422-60.2017.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEVANIR CAMARGO DA SILVA, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Hoffmann Muñhoz, Advogada: Alessandra Weber Bueno Giongo, Advogada: Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21577-58.2016.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ENOS PILETTI, Advogada: Laura Tumelero Souza, Agravado(s): MILENIUM TRANSPORTES LTDA, Advogado: Fernando Luiz da Silveira Nogueira, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência quanto ao tema "COMISSÃO. PAGAMENTO EXTRAFOLHA" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 21696-63.2017.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marlon Brum, Agravado(s): MARIANA BEATRIZ SOARES RUIDIAS, Advogado: Leonardo de Almeida Koehler, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Jorge Augusto Bergesch, Advogado: Joao Mario Bergesch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 21765-51.2016.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Duílio Landell de Moura Berni, Advogada: Fabrícia Dreyer, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., , Agravado(s): PETERSON VINICIUS GUILARDI PORTO, Advogado: José Evanir de Oliveira Marques, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 21900-57.2017.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GELITA DO BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogado: Helder Cury Ricciardi, Agravado(s): ESPÓLIO de ROGERIO LUIS RODRIGUES, Advogado: Devis Luiz Klein dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 21993-34.2017.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE, Advogado: Wilson Seabra Neto, Advogado: Joao Paulo Brugger Borges, Advogado: Newton da Silva Miranda Teixeira, Agravado(s): KATIA REGINA RICARDO, Advogado: Deise Vilma Webber, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 22279-37.2016.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RANDON S.A. IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Daniela Cumerlatto, Agravado(s): CESAR AUGUSTO DA COSTA, Advogado: Jonas Moises Dall Agnol, Advogado: Nelci Raimundo Bergozza, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24017-12.2014.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUIZ EDUARDO MARCILIO, Advogado: Sergue Alberto Marques Barros, Advogado: Sergue Faria Barros, Agravado(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Agravado(s): PROJEL LTDA, , Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24517-79.2017.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELENI JOSÉ GUEDES DE LIMA, Advogado: Irineu Domingos Mendes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Carvalho Brandão, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 24671-06.2018.5.24.0021 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JAQUELINE LIMA MOREIRA, Advogado: Mayra Ribeiro Gomes, Advogado: Cleriston Yoshizaki, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Dalanhof, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 25011-92.2018.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): S. PIRES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogada: Sílvia Valéria Pinto Scapin, Advogado: Nathan Rios Seno, Agravado(s): REGIANE MOREIRA DOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SANTOS, Advogada: Jacqueline Velasque de Paula, Agravado(s): MERCADO VERATTI LTDA, Advogado: Joao Luiz Rosa Marques, Advogado: Claudemir Liuti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 67900-92.2009.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Vinícius Rieth de Moraes, Advogado: Gilberto Antônio Panizzi Filho, Agravado(s): ENIO CARLOS DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Minéia de Godoy Barboza, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100011-95.2018.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AEAC INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A., Advogado: Luís Felipe Celso de Abreu, Agravado(s): EDMILSON MOURA DA SILVA, Advogado: Roberto Carlos Alves de Melo, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 100180-92.2018.5.01.0243 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): DELIANE DA SILVA PINHEIRO, Advogado: Ilma Maria Vieira Roberto, Agravado(s): PRESTACOM PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 100287-67.2019.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Juliana Arrussul Torres, Agravado(s): RAFAEL PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Leonardo Lessa Rabello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada - UTC ENGENHARIA S.A. Acordam, ainda, por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS.; **Processo: AIRR - 100361-76.2019.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): GREEN LIFE EXECUÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LTDA., Advogado: Túlio Claudio Ideses, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Simão Veríssimo Mello Vieira, Agravado(s): EDINALDO INACIO FERREIRA, Advogado: Arnaldo Maritan Mazzaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada - GREEN LIFE EXECUÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS LTDA. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado - MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS.; **Processo: AIRR - 100408-30.2019.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PRIMETALS TECHNOLOGIES BRAZIL LTDA., Advogado: Thiago Pinto Ávila, Advogado: Pedro Pezzini Siqueira de Menezes, Advogado: Mauricio Martins Fonseca Reis, Agravado(s): MARCIO ARAGAO, Advogado: Aluízio Silveira de Oliveira, Advogado: Elielson Moreira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; II) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência no tocante ao tópico "não conhecimento do recurso ordinário"; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-RR - 100412-70.2018.5.01.0222 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): NIVEA MARIA DOS SANTOS MAIA, Advogado: Douglas de Freitas Sales, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Advogado: Manoela Victoria Caso Torres da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100439-80.2019.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ITPLAN INTEGRACAO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): ARNALDO TORRES VELLOSO FILHO, Advogado: Marcus Vinícius de Oliveira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 100471-58.2019.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DROGARIA PRAIANA DE CHARITAS LTDA, Advogado: Raphael Rajão Reis de Caux, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): HUGO DE OLIVEIRA MOURA, Advogada: Luzia de Souza Costa, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do apelo; II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 100483-42.2019.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MARIA EMILIA DAS GRACAS TEIXEIRA BERNARDO, Advogado: João Batista de Andrade, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista e não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 100489-44.2017.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): CRISTIANO JOSE DE AMORIM, Advogada: Celeida Pereira de Castro Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AIRR - 100529-09.2017.5.01.0283 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): MAXWELL COSTA BRAGA, Advogado: Leandro Gomes Neto, Embargado(a): FOTOTERRA ATIVIDADES DE AEROLEVANTAMENTOS LTDA, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 100548-78.2018.5.01.0283 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Procurador: Lenício Figueiredo Salles, Agravado(s): JOSINEY RANGEL ALFERES, Advogado: Leilza da Silva Azeredo, Agravado(s): LKL LOGISTICA E TRANSPORTE EIRELI, Advogado: Thiago Ávila Florim, Advogado: Ricardo Pimenta Pinheiro, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100715-14.2018.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Raimundo Nonato Ferreira, Advogado: Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Agravado(s): ANGELA DE OLIVEIRA FRAGA, Advogada: Glória Costa, Agravado(s): IDEALIZA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA. - ME, , Agravado(s): DANIEL LIMA RIBEIRO, , Agravado(s): EDIO OLIVEIRA NUNES, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101065-20.2018.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANGRA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DOS REIS, Procuradora: Roberta Kelly Lourenço Morgado, Agravado(s): NILSON CEZAR MAIA DOS SANTOS, Advogada: Maria América Almeida Carneiro Chuengue, Agravado(s): LIBANO SERVICOS DE LIMPEZA URBANA, CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME, Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista e não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 101159-19.2018.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Maria das Dores Streiling, Advogada: Thiara de Freitas Wandekoken, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ROBSON ARES, Advogado: Leonardo Lessa Rabello, Advogado: Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos das reclamadas UTC ENGENHARIA S.A. e PETROBRAS.; **Processo: AIRR - 101403-12.2018.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): CESAR LUIZ LONDRES DE SOUSA, Advogado: Renato de Andrade Macedo, Agravado(s): INNOVA RIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, Advogado: Luciana Aparecida Sacksida de Azevedo, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 101514-66.2016.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Embargado(a): WALDIR VIEIRA DE ANDRADE, Advogado: Allan Carlos Montes Martins, Embargado(a): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 101659-65.2016.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): MATEUS OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Expedito Almeida de Oliveira, Embargado(a): FUNDAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: RRAg - 101660-02.2017.5.01.0224 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arruda, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogado: Luiz Vitor Coimbra, Advogada: Marli Soares Braga, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA CLAUDIA DA SILVA, Advogado: Dário Dias Bertão, Agravado(s) e Recorrido(s): NOVA LOCAL RIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabio Amar Vallegas Pereira, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao agravo de instrumento do MUNICÍPIO DE MESQUITA: negar provimento ao agravo de instrumento, quanto aos temas "NULIDADE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL ACERCA DA PAUTA DE JULGAMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO." e "REVELIA", ficando prejudicada a análise da transcendência; e não reconhecer a transcendência quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO." e negar provimento ao agravo de instrumento nesse particular; II - quanto ao recurso de revista do reclamado MUNICÍPIO DE MESQUITA, reconhecer a transcendência quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA." e não conhecer do recurso de revista; III - quanto ao recurso de revista do reclamado ESTADO DO RIO DE JANEIRO, reconhecer a transcendência quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA." e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 101703-59.2017.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Cabral Lobo, Agravado(s): FABIANO CALIMAN CODECO, Advogado: João Manoel Pereira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101741-98.2017.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WALLACE BARBOSA MARTINS, Advogado: Jose Solon Tepedino Jaffe, Agravado(s): " PROTENDE " SISTEMAS E METODOS DE CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Inês Lemos da Silva, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante.; **Processo: RRAg - 101869-62.2017.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO A ESCOLA TÉCNICA DO EST. RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s) e Recorrido(s): RONALDO ALVES FRANCISCO, Advogado: José



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Domingos Requião Fonseca, Advogada: Ana Lídia Requião, Agravado(s) e Recorrido(s): GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogado: André Luiz Borges Simões Sobrinho, Advogada: Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento; e II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA." e não conhecer do recurso de revista,.; **Processo: ED-AIRR - 101983-06.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): OFFSHORE MANUTENCAO EM PLATAFORMAS EIRELI, Advogado: Luís André Gonçalves Coelho, Embargado(a): CESAR RODRIGUES FRANCISCO, Advogado: Maurício Crespo Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento,.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 102387-94.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): VINICIUS JOSE ANTONIO COUTO NEVES, Advogado: Guilherme Bastos Nunes Batista, Advogado: Mauricio Corrêa da Veiga, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Embargado(a): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dionísio D'Escragnolle Taunay, Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração,.; **Processo: Ag-AIRR - 102457-77.2017.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): ANDERSON FELIPE DE ABREU PIO, Advogado: Carlos Felipe dos Santos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo,.; **Processo: AIRR - 102795-81.2016.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Soraia Ghassan Saleh, Agravado(s): LUCAS SEBASTIAO DE OLIVEIRA ANTONIO, Advogado: Rafael Alves Goes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento, quanto aos temas "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO. VERBAS RESCISÓRIAS." e "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DONO DA OBRA. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 191 DA SBDI-I.", ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação.; **Processo: AIRR - 119800-10.2008.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA SÍLVIA TEIXEIRA BRAGA, Advogada: Maria Sílvia Teixeira Braga, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Correia Neves, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência do recurso de revista quanto ao tema "multas convencionais"; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 133300-69.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): L U I Z CARLOS DA SILVA, Advogada: Daniele Pela Bacheti, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s): PLANET SEA OPERADORA PORTUÁRIA E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Angelo Giuseppe Junger Duarte, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 170700-39.2008.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dirk Costa de Mattos Júnior, Agravado(s): MARIA DE LOURDES FURTADO FREITAS, Advogado: Carlos Augusto Pinheiro Lobato dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-RR - 181300-74.2007.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SÓ BARATO COMÉRCIO E INTERMEDIÇÃO LTDA, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Embargado(a): VALTER ANTUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DO HAMBURGUER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Alberto Mingardi Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 1000131-59.2019.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Marielen Alessandra dos Reis Baba, Agravado(s): OTILIA RODRIGUES ALVES LOPES, Advogado: Raul Antunes Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000152-72.2017.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Airton Trevisan, Agravado(s): RODRIGO MAXIMIANO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Evandro Henrique Fávaro, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1000182-28.2018.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANDRIELLO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): CAIO CEZAR SANTOS PEREIRA, Advogado: Gibran Daltro de Castro Correia, Advogado: João Rodrigues dos Reis, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame dos critérios da transcendência; II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 1000275-09.2019.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): VIVIANE FERREIRA DE SOUSA, Advogada: Patricia Cristiane Camargo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1000296-54.2018.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Andrea Augusta Pulici, Recorrido(s): ALEXANDRE DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Danilo José Ribaldo, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista e II) não conhecer do recurso de revista.
; **Processo: AIRR - 1000323-10.2020.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Rafael Diel Pinto Fernandes, Agravado(s): RAMON YUUIZ ANDRADE DE SOUZA, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000385-43.2019.5.02.0014 da 2a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAST CARD SOLUTIONS LTDA, Advogado: Priscilla Aparecida Favaro Siqueira, Agravado(s): ACSA MOURA DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): BANCO INTER S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista adesivo.; **Processo: AIRR - 1000422-92.2020.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RAYTON INDUSTRIAL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sérgio Soeiro da Silva, Agravado(s): ERALDO CANDIDO DA SILVA, Advogado: Ismar Sabino Vianna de Oliveira, Advogado: Noemi Sabino Vianna, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1000546-41.2019.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SOLANGE DANTAS DE SOUZA, Advogada: Leda Satie Jojima, Agravado(s): SETA SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., , Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Milena Piráquine, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000588-64.2020.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SERGIO ROBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Joselane Pedrosa dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000647-44.2016.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CODEMA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Advogado: Allan Marcel Ferreira dos Santos, Advogado: Renato Matos Cruz, Agravado(s): LUIZ DE SOUZA MONTEIRO SOBRINHO, Advogada: Clarice Henrique Dias, Advogada: Daniela Batista Pezzuol, Agravado(s): GBRENDA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000647-19.2019.5.02.0264 da 2a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Marília Sant'Anna do Rego, Agravado(s): FABIANA DA COSTA NORBERG, Advogado: Vera Lucia Barrio Dominguez, Advogado: Ricardo Fontana da Silva, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000754-44.2018.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Raquel Edlaine Prates, Agravado(s): ERIKA TORRALBO PERAL, Advogada: Iara de Oliveira Lucki, Advogada: Izabel Cristina dos Santos Rubira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1000788-49.2019.5.02.0713 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JANAINA COELHO CAETANO, Advogado: José Roberto Soares de Oliveira, Advogado: Ana Lucia do Nascimento Lorenzi, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Marlon Nunes Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 1000875-39.2019.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NATALIA RIBEIRO FIORINDO, Advogada: Thais Ferreira Galatte, Agravado(s): CLIFROAD COMERCIO DE ROUPAS LTDA, Advogada: Maria Amanda Batista de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 1000910-90.2019.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Evânia Rodrigues Velloso Santana, Advogado: José Pinto Irmão, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): REINALDO SERGIO RIO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001077-56.2017.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLUB ATHLETICO PAULISTANO, Advogado: Rodrigo Martini, Advogado: Guilherme Granadeiro Guimarães, Agravado(s): CARLOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AUGUSTO DE ARAUJO, Advogado: Otávio Calvi, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001128-71.2019.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HELENA GRAZIELLE DA SILVA LADISLAU, Advogado: Juan Alberto Haquin Pasquier, Advogado: Flávio Peranezza Quintino, Advogado: Fábio de Almeida Tessarolo, Agravado(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Felipe Gondim Brandão, Advogado: Marlos Moura Lobo Moreira, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Taube Goldenberg, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1001133-70.2017.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLARIANT S.A, Advogada: Rosangela Aderaldo Vitor, Advogado: Alexandre Camargo Malachias, Agravado(s): MANOEL MESSIAS GONCALVES GOMES, Advogado: Valter Leme Mariano Filho, Agravado(s): MAURO SCHIEVENIN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, Advogado: Joao Di Lorenze Victorino dos Santos Ronqui, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001135-34.2019.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AUNDE BRASIL S.A., Advogada: Luciana Gonzalez dos Santos, Agravado(s): ROSELI MIRANDA SILVA FERNANDES, Advogado: Nathalia Prince Arias Silva, Advogado: Regihane Carla Souza Bernardino Vieira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001173-28.2019.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A. - DERSA, Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO PRADO DA SILVA, Advogado: Adauto Luiz Siqueira, Agravado(s): CONSÓRCIO MENDES JUNIOR-ISOLUX CORSAN, Advogado: Gustavo Luiz de Matos Xavier, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: AIRR - 1001207-02.2019.5.02.0606 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procuradora: Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Agravado(s): DANIEL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Jair Rodrigues Vieira, Agravado(s): CANDIOTO E PIRES CONSERVADORA LTDA - EPP, Advogado: Piter Luiz de Sousa, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "abrangência da responsabilidade subsidiária - multas"; b) reconhecer a transcendência política e jurídica em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; c) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1001222-34.2017.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WILSON RAMALHO FILHO, Procuradora: Mariângela Russo Leite, Recorrido(s): UNIPAR CARBOCLORO S.A., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame dos critérios da transcendência; II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 1001311-47.2019.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Marcus Paulo Corrêa Muniz Sabino, Procurador: Grazielle Bueno de Melo, Agravado(s): THAYS CRISTINA FERNANDES, Advogada: Iara de Oliveira Lucki, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001437-54.2019.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFECOES SHADOW LTDA, Advogado: Jaqueline Puga Abes, Agravado(s): RAQUEL SANTOS JUSTINO, Advogado: Paulo Roberto Antônio Franco, Advogado: Ademar Vetore, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1001482-61.2018.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): LEANDRO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Agravado(s): ARAUBRAS SERVICOS TECNICOS INDUSTRIAIS EIRELI, Advogado: Tammy Zulauf Foti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1001485-07.2016.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): PRISCILA GABRIELE IGNÁCIO, Advogada: Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRESERVAÇÃO DA CAPOEIRA - ALIANÇA, Advogado: Wagner Eduardo Rocha da Cruz, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1001497-14.2015.5.02.0717 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, , Agravado(s): ANTÔNIO RIBEIRO DE SOUZA NETO, Advogado: William Fernandes Chaves, Agravado(s): MASSA FALIDA de ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Beatriz Quintana Novaes, Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, Procurador: Celso Henriques Sant' Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001540-27.2019.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LOGÍSTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO S.A. - LOGA, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): JOZIMAR ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Carlos Gomez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 1001541-15.2018.5.02.0204 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SOEG ALPHAVILLE VEICULOS S/A, Advogado: Lourival Suman, Agravado(s): CLAUDIO MARCIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: José Geraldo Leonel Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 1001557-32.2019.5.02.0204 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MANOEL DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Diego Perinelli Medeiros, Agravado(s): MASSA FALIDA de RR DONNELLEY EDITORA E GRAFICA LTDA., Advogado: Gilson Garcia Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: Ag-AIRR - 1001579-67.2018.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Odilon Otacilio Lima Junior, Agravado(s): JOSE CUSTODIO DA SILVA, Advogado: Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 1001738-82.2019.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s): DEBORA MANTOAN, Advogado: Bruno Rocha Oliveira, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ADESO - ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E DE APOIO A INCLUSAO, ACESSIBILIDADE E DIFERENCA, Advogada: Solange Fazon Costa Daniel, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Deise Carolina Muniz Rebello, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1001739-61.2019.5.02.0610 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): SUELY FERREIRA MEIRA, Advogada: Joselma Anselmo Bezerra, Agravado(s): MAXTECNICA SERVICOS INTEGRALIZADOS EIRELI, Advogado: João Tadeu Vasconcelos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ARR - 1001804-28.2017.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Advogado: Silvia Kôhnen Abramovay, Agravado(s): ELIANA JESUS RODRIGUES DE ARRUDA DO NASCIMENTO, Advogado: Everaldo Gomes da Silva, Agravado(s): IAGES - INSTITUTO DE APOIO E GESTÃO À SAUDE, Advogado: João Luís da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 1001805-18.2017.5.02.0705 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ROSANIA MENDES ANDRADE, Advogado: Regiana Paes Pinheiro, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Rafael Barioni, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 22 de setembro de 2021.; **Processo: RR - 230000-93.2001.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VERA LÚCIA PRATES GAZZIERO, Advogada: Eliane Gutierrez, Advogada: Regilene Santos do Nascimento Adami, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Karine Loureiro, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 22 de setembro de 2021.; **Processo: RR - 1732-69.2011.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WMS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Recorrente(s): ALEXANDRE DOS SANTOS, Advogado: Jonas Borges, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 22 de setembro de 2021.; **Processo: RR - 100923-27.2018.5.01.0462 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RONALDO SANTOS NASCIMENTO, Advogada: Karina Lopes Barroso, Advogada: Nathália Pereira da Cruz, Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Rodrigo Martins dos Santos, Advogado: Paula Cunha Seraphim, Advogado: Marcelo Machado Cavalcanti, Advogado: Ana Luisa Vilela de Sena Torres, Advogado: Jose Eduardo de Almeida Carrico, Advogado: Sylvia Assumpcao Ribeiro, Advogado: Corina da Conceicao Simoes, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Frederico Chalhoub e Silva, Advogada: Tatiana Martins dos Santos Praça, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 22 de setembro de 2021.; **Processo: RR - 239900-86.2008.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): ADALBERTO TORRETTA E OUTROS, Advogado: Valter Antonio Bergamasco Júnior, Advogado: Marcos Aurélio Pinto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 22 de setembro de 2021.; **Processo: RR - 1623-24.2014.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: NEIDE COLINI ARCEGA, Advogado: Mauro José Auache, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrente e Recorrido: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 22 de setembro de 2021.; **Processo: RR - 11681-19.2019.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LANXESS - INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS E PLASTICOS LTDA., Advogado: Daniel Ybarra de Oliveira Ribeiro, Advogado: Daniel Sanchez Tocci, Recorrido(s): EDEMILSON DE CAMPOS, Advogado: Romeu Gonçalves Bicalho, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 22 de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 16008-15.2016.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marília Cavalcante França Lima, Agravante(s) e Agravado (s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO MONTEIRO SOUZA, Advogada: Silvana Cristina Reis Loureiro, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 22 de setembro de 2021.; **Processo: ED-RR - 907-78.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Embargado(a): FELIPE MIGUEL MENDONÇA FERREIRA, Advogada: Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 22 de setembro de 2021.; **Processo: RR - 20924-82.2017.5.04.0007 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA, Advogada: Doris Krause Kilian, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): WASHINGTON SIDNEY SEGU JUNIOR, Advogado: Gabriel Diniz da Costa, Advogado: Patrick Schröder, Advogada: Nádia Maria Koch Abdo, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 22 de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 10023-03.2017.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ERLANGE TAVARES AVELINO, Advogado: Thiago Augusto Weinlich, Advogado: Thaina Goncalves Ramos dos Santos, Agravado(s): FOCO GESTAO DE SERVICOS INTEGRADOS LIMITADA, Advogado: Kleber Del Rio, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 22 de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 10613-10.2015.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIAÇÃO REUNIDAS S.A., Advogado: Anderson Barros e Silva, Agravado(s): ESMERALDO BARBOZA DE SOUZA, Advogado: Nabson Santana Cunha, Decisão: Por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. Em decisão proferida pelo Ministro Gilmar Mendes no ARE nº 1121633 (Tema 1046 da Tabela de Repercussão Geral do STF), a Suprema Corte determinou a suspensão de todos os processos que versam sobre a validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente. Assim, os autos devem aguardar na Secretaria da 6.ª Turma a resolução da matéria pelo STF, no particular. Após, retornem os autos conclusos..Brasília, 22 de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 20959-28.2016.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Alessandra Simao Castro, Agravado(s): VITOR COELHO DA SILVA, Advogado: Yanes Popoviche Pompeu, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 22 de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 10526-19.2017.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FERNANDA GONÇALVES, Advogado: Thiago Domingos de Bragança, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 22 de setembro de 2021.; **Processo: ARR - 519-03.2010.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Halley Fernandes Suliano, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 22 de setembro de 2021.; **Processo: ED-ARR - 10141-04.2013.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LEILA SOUZA FERREIRA, Advogada: Gabrielle Santos de Andrade, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: André Luís Torres Pessoa, Advogado: Leonardo Santos de Souza, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 22 de setembro de 2021.; **Processo: RR - 1383-80.2016.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Tarcila Andrade Costa, Advogado: Lucila Rodriguez Pena Cal Gonçalves Braga, Advogado: Lorena



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Goncalves Silveira, Recorrido(s): CLAUDIA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Vinicius Ferreira Santos de Souza, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 22 de setembro de 2021.;

Processo: Ag-AIRR - 114200-76.1995.5.03.0037 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOAQUIM JOSE PEDROSA, Advogada: Giselle Oliveira Mokdeci, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Marluce Maciel Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Agravado(s): SANDRA MARIA DEOTTI CARVALHO, Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravado(s): PAULO DE CARVALHO DEOTTI, , Agravado(s): MARCELO EDUARDO DEOTTI, Advogado: Rafael Pacheco Lanes Ribeiro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Alaor Navarro de Moraes Jr., Agravado(s): CIA APOLLO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, , Agravado(s): DANIEL DUARTE DEOTTI E OUTROS, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 22 de setembro de 2021.;

Processo: AIRR - 11131-65.2017.5.15.0023 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BALL EMBALAGENS LTDA., Advogado: Oswaldo Sant Anna, Agravado(s): DSR SOLUCOES E INTELIGENCIA LOGISTICA LTDA, Advogado: Marcio Eduardo Moro, Agravado(s): LUCIANO DA SILVA DIAS, Advogado: Leandro Fernandes de Avila, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 22 de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 10149-02.2018.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): ANNA CAROLINA MONIQUE GUIMARAES PEDERSOLI, Advogado: Luiz Rennó Netto, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Wagner Santos Capanema, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Bárbara da Silva Ribeiro Machado, Advogado: Rosalia Maria Lima Soares, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Alessandro Mastrogiovanni Faria, Advogado: Brício Gonçalves Santos, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 22 de setembro de 2021.;

Processo: Ag-AIRR - 11012-71.2018.5.15.0152 da 15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Procurador: Milena Carla Azzolini Pereira, Agravado(s): GLAUCIENE BELIZARIO MACHADO, Advogado: Filipe de Mello e Silva Ramasco, Agravado(s): AMBIENTAL SISTEMAS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI, Advogado: Geroncio Oliveira Moreira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 22 de setembro de 2021.;

Processo: RR - 11377-29.2015.5.03.0132 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Recorrido(s): OFICINA METALSUL LTDA - ME, Advogado: Phillipe Franco Diego Oliveira Silva, Recorrido(s): GIRLANEA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Ricardo Quintão e Silva Feres, Decisão: Por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator: I- retirar o processo de pauta; II- determinar a reautuação do feito a fim de que passe a constar como Recorrente União (PGF); III- reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes."..Brasília, 22 de setembro de 2021...;

Processo: AIRR - 10412-56.2015.5.03.0001 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DÉBORA TEIXEIRA SILVA, Advogado: Adriano Mariano Alves da Costa, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): BANCO BMG S.A, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Marcelo Augusto Sander Figueiredo, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 22 de setembro de 2021.;

Processo: AIRR - 10363-02.2013.5.06.0001 da 6a. Região, Relator: Ministro Lelio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Bentes Corrêa, Agravante(s): VIVIANE DOS SANTOS SILVA DE ANDRADE, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 22 de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 649-72.2015.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AMANDA MENEZES EVANGELISTA, Advogada: Gabrielle Santos de Andrade, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: André Luís Torres Pessoa, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 22 de setembro de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 517-04.2018.5.07.0018 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TAKEDA PHARMA LTDA., Advogada: Trícia Maria Sá Pacheco de Oliveira, Advogada: Leticia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Agravado(s): FLAVIO FREITAS DOS SANTOS, Advogado: Jorge Henrique Carvalho Parente, Advogado: Joyce Lima Marconi Gurgel, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 22 de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 10518-50.2016.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDUARDO HENRIQUE FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Mário Aislan Moreira Correa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Letícia Alves Gomes, Agravado(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 22 de setembro de 2021.; **Processo: AIRR - 17-88.2020.5.07.0010 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ana Karla Ribeiro de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Vasconcelos, Agravado(s): MARIA JOSE PEREIRA DE MATOS, Advogado: Ana Virginia Porto de Freitas, Advogado: Antonio Solomón Brito Leitão, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 22 de setembro de 2021.; **Processo: Ag-RR - 24338-96.2018.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marlon Sanches Resina Fernandes, Agravado(s): MURILO DANTAS OLIVEIRA, Advogado: Oclécio Assunção Júnior, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 22 de setembro de 2021.; . . E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

Augusto César Leite de Carvalho
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha
Secretária da Sexta Turma